

CONCURSO PÚBLICO – TRT 8.^a REGIÃO

CARGO 13: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 13/3/2016

PADRÃO DE RESPOSTA

1 O particular deve ajuizar ação de execução por quantia certa contra a fazenda pública fundada em título executivo judicial, procedimento previsto para execução de quantia certa nos artigos 730 e 731 do CPC. Proposta a execução por quantia certa, o ente público será citado para opor embargos (à execução) em trinta dias (Lei n.º 9.494/1997, art. 1º-B, acrescentado pela MP n.º 2.180-35/2001), e a fazenda pública, caso deseje alegar excesso na execução, deverá opor embargos à execução no prazo de trinta dias. O pagamento será realizado por meio da expedição de precatório (art. 731, CPC e art. 100, CF) porque os bens pertencentes à fazenda pública são, por força de lei, impenhoráveis e inalienáveis e, justamente por esse motivo, existe “um procedimento especial para as execuções por quantia certa contra a fazenda pública”.

2 No processo civil, a citação pode ser realizada pelas seguintes modalidades (art. 221, CPC): (a) por correio; (b) por oficial de justiça (incluída a citação com hora certa); (c) por edital; (d) por meio eletrônico. No caso, a citação não poderá ser feita pelo correio (regra geral no processo civil) porque o CPC (art. 222) dispõe que as citações serão feitas pelo correio, para qualquer comarca do país, exceto (entre outras hipóteses): (i) quando for ré pessoa de direito público e (ii) nos processos de execução. Portanto, a citação deve ser feita por oficial de justiça ou, se possível, por meio eletrônico. De acordo com regra existente sobre a citação eletrônica (art. 6.º da Lei n.º 11.419/2006), as citações, inclusive da fazenda pública, excetuadas as dos direitos processuais criminal e infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

3 No processo de execução proposto por particular contra a fazenda pública, caso sejam opostos embargos parciais pelo ente público demandado, será possível a expedição de precatório da parte incontroversa na execução. No que diz respeito à execução contra a fazenda pública, doutrina e jurisprudência são pacíficas no sentido de que é possível a expedição de precatório da parte incontroversa em sede de execução contra a fazenda pública, porque inadmitir a expedição de precatórios para aquelas parcelas que se tornaram preclusas e, conseqüentemente, imodificáveis é atentar contra a efetividade e(ou) celeridade do processo. De fato, ainda que se esteja diante de procedimento executório contra a fazenda, disciplinado pelos artigos 730 e 731 do CPC, em relação à parcela não embargada, está-se diante de execução definitiva, não se admitindo o argumento de que não cabe execução provisória, para as obrigações de pagar quantia certa, contra a fazenda pública.